



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público**

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo Promotor de Justiça da 78ª PRODEPPP, nos autos do IC Nº 2910/2015, que apura alegadas irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2015-CEL/SMTU, ora em curso, que tem como objeto a outorga de 1.635 permissões de serviço público de mototáxi no Município de Manaus, vem a público esclarecer que:

- 1) O Inquérito Civil nº 2910/2015 foi instaurado em face da existência de *indícios* de irregularidades na citada concorrência pública, tanto na fase editalícia, como na fase de habilitação e classificatória das propostas, o que é suficiente para a deflagração do procedimento investigatório cível por parte do Ministério Público, para o que se exige tão somente a caracterização do fato e a indicação do provável autor, cabendo ao Ministério Público a coleta dos indícios e provas, no uso de suas atribuições legais.
- 2) No caso em tela, o Ministério Público teve a cautela de instaurar previamente uma Notícia de Fato, procedimento preliminar a fim de colher indícios substanciais acerca da veracidade dos fatos, no entanto, novas informações e documentos foram trazidos à 78ª PRODEPPP pelos denunciante, robustecendo os indícios inicialmente carreados com a denúncia, pelo que decidiu este Promotor de Justiça instaurar desde logo o Inquérito Civil nº 2910/2015.
- 3) Tais indícios estão ora sob o crivo da análise imparcial desta 78ª PRODEPPP, para que se ateste ou não a sua veracidade, estando descritos na RECOMENDAÇÃO Nº 001.2015.78, publicada no DOMPE nº 795, de 03-09-2015;
- 4) Em decorrência do poder de cautela, que busca a não concretização do dano e da improbidade, expediu-se a Recomendação nº 001.2015, em que se recomendou a suspensão da publicação do julgamento final da Concorrência Pública nº 001.2015, até a apuração cabal dos fatos, para o que estabeleceu-se o prazo inicial de 90 (noventa) dias. Tal apuração, que objetiva avaliar a lisura do certame, é de interesse de **TODOS** os licitantes, que têm o direito de participar de um certame transparente e íntegro, bem como da sociedade, que almeja receber um serviço de excelência, através da seleção rígida e imparcial dos permissionários.
- 5) Comprovando-se as irregularidades noticiadas, a consequência lógica e impostergável será a anulação da concorrência pública nº



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público**

---

001.2015 pelo Poder Judiciário ou pela própria administração, sem prejuízo de eventuais ações de improbidade administrativa, caso caracterizado dolo ou a má-fé de qualquer agente público;

6) O prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, mas medidas urgentes poderão ser adotadas antes daqueles prazos, com o objetivo de fazer cessar as eventuais ilegalidades;

7) Caso a SMTU publique e divulgue a homologação do resultado final de Concorrência Pública nº 001.2015 antes do prazo estabelecido na Recomendação (no máximo 90 dias, a contar de 09/09/2015), as consequências são as previstas no próprio corpo da Recomendação, mormente a caracterização do dolo (vontade livre e consciente de violar princípios administrativos);

8) Não têm os licitantes qualquer direito subjetivo à obtenção imediata da lista final de classificação, se o próprio procedimento licitatório está sob investigação, por parte do Ministério Público, por denúncia de irregularidades, razão por que devem tão somente aguardar o deslinde do caso;

9) Dessa forma, o Promotor de Justiça tem por esclarecidos todos os questionamentos dirigidos a este órgão de Execução pelos meios de imprensa.

Manaus, AM, 11/09/2015.



**RONALDO ANDRADE**  
*Promotor de Justiça*  
78ª PRODEPPP